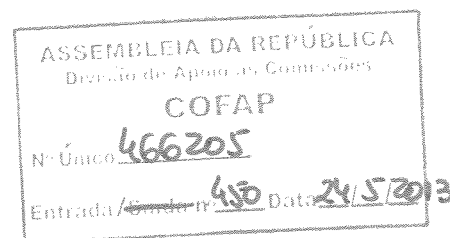




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



PROPOSTA DE LEI N.º 121/XII/2.^a

(Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas)

Proposta de substituição

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 121/XII/2.^a:

Artigo 42.º

Responsabilidade pelas obrigações das Regiões Autónoma

- 1 - As Regiões Autónomas são responsáveis pelos empréstimos, obrigações e compromissos por si assumidos.
- 2 - Nas situações legalmente previstas pode o Estado assumir ou garantir compromissos assumidos pelas Regiões Autónomas.

Palácio de São Bento, 24 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Carlos Santos Silva

Rui Barreto

Guilherme Silva

Cláudia Monteiro de Aguiar

Correia de Jesus

Hugo Velosa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 121/XII/2.ª

(Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas)

Proposta de eliminação

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 121/XII/2.ª:

Artigo 45.º

**Proibição de assunção de responsabilidade pelas obrigações das
Regiões Autónomas pelo Estado**

[Eliminado]

Palácio de São Bento, 24 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Carlos Santos Silva

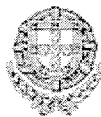
Rui Barreto

Guilherme Silva

Cláudia Monteiro de Aguiar

Correia de Jesus

Hugo Velosa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 121/XII/2.^a

(Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 121/XII/2.^a:

Artigo 49.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - A percentagem a que se refere o número anterior é de:

60%, quando $(\text{PIBPCR}(\text{índice } t-4)/\text{PIBPCN}(\text{índice } t-4)) < 0,90$

52,5%, quando 0,90 (igual ou menor que) $(\text{PIBPCR}(\text{índice } t-4)/\text{PIBPCN}(\text{índice } t-4)) < 0,95$

37,5%, quando 0,95 (igual ou menor que) $(\text{PIBPCR}(\text{índice } t-4)/\text{PIBPCN}(\text{índice } t-4)) < 1$

0%, quando $(\text{PIBPCR}(\text{índice } t-4)/\text{PIBPCN}(\text{índice } t-4))$ (igual ou maior que) 1

sendo:

PIBPCR(índice t-4) = produto interno bruto a preços de mercado correntes per capita na Região Autónoma no ano t-4;

PIBPCN(índice t-4) = produto interno bruto a preços de mercado correntes per capita em Portugal no ano t-4.

Palácio de São Bento, 24 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Carlos Santos Silva



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 121/XII/2.ª

(Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 121/XII/2.ª:

Artigo 71.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - As verbas previstas no artigo 6.º da Lei Orgânica 2/2010, de 16 de junho, referentes ao financiamento através do Banco Europeu de Investimento, são disponibilizadas pelo Estado à Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a programação do financiamento dos projetos a que se destinam e pelos prazos previstos no respectivo financiamento, sendo os juros suportados pelo Estado.

Palácio de São Bento, 24 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Carlos Santos Silva